



SECRETARIA  
DA FAZENDA

CONCURSO **SEFAZ TO**

# CADERNO MAPEADO



# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso **da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins (SEFAZ TO)**!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso **da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins (SEFAZ TO)**!

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas **SEFAZ TO**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Auditor Fiscal**:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico, Matemática Financeira e Estatística
Direito Constitucional
Direito Administrativo
Direito Financeiro
Direito Civil
Direito Penal
Direito Empresarial
Economia
Contabilidade Geral
Tecnologia da Informação
Auditoria
Contabilidade Avançada
Contabilidade de Custos
Direito Tributário
Legislação Tributária
Finanças Públicas

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](https://www.whatsapp.com).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo.](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### 1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

A Constituição Federal de 1988, chamada de **Constituição Cidadã**, consagra um extenso rol de direitos e deveres fundamentais, distribuídos entre os arts. 5º a 17. Esses direitos refletem a opção do constituinte por um Estado Democrático de Direito, em que a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II e III, CF) são fundamentos centrais.

#### 2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

#### 3) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já **as garantias fundamentais** são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

🔍 Ex.: Direito ao juízo natural (**direito**) — o **art. 5º, XXXVII**, veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção (**garantia**).

#### 4) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

→ **Historicidade:** são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.

→ **Universalidade:** reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.

→ **Inalienabilidade:** não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. **(Visão de José Afonso da Silva)**

→ **Irrenunciabilidade:** não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.

→ **Interdependência:** são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.

→ **Efetividade:** devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.

→ **Limitabilidade:** não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.

→ **Imprescritibilidade:** "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição". **(Visão de José Afonso da Silva)**

#### 5) Direitos individuais e coletivos (art. 5º)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exige a leitura integral do artigo, combinado?!

### 5.1) Direito à vida (art. 5º, caput)

O direito à vida é um direito fundamental previsto no **caput do art. 5º da CF**, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

Esse direito é considerado **o mais fundamental de todos os direitos**, pois dele dependem a garantia e a proteção de todos os demais.

Na visão de **Pedro Lenza**, "o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5.º, caput, **abrange tanto o direito de não ser morto**, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o **direito de ter uma vida digna**".<sup>1</sup>

Além disso, essa previsão abrange **outros aspectos**:

→ **Direito à busca pela felicidade**: o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver / estar vivo. Tal direito está relacionado com a ideia de ter uma vida boa, digna - o direito à busca pela felicidade.

→ **Alcance do direito à vida**: o direito à vida não alcança apenas a vida extrauterina, isso porque abrange também a vida intrauterina (desde o momento da concepção).

→ **Pesquisa com células tronco embrionárias**: é possível a pesquisa com células tronco embrionárias dos embriões de fertilização in vitro que não foram utilizados no procedimento (não foram implantados no útero da mãe).

→ **Relatividade do direito à vida**: em caso de guerra declarada, a Constituição Federal admite a pena de morte.



**Mínimo existencial**: é aquilo que uma pessoa precisa para ter uma vida digna. Trata-se da proteção social mínima que uma pessoa precisa para sobreviver.

**Unões homoafetivas**: são consideradas entidades familiares, pois todas as pessoas têm direito a buscar a sua felicidade.

### 5.2) Princípio da igualdade (art. 5º, caput, I)

O princípio da igualdade, também previsto no **caput do art. 5º da CF**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio proíbe discriminações arbitrárias e garante a todos os indivíduos o mesmo tratamento perante as leis, sem qualquer privilégio ou distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem.

<sup>1</sup> LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1630.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A igualdade abordada pela Constituição é a **formal** e a **material**. Ou seja, aqui prevalece a célebre lição de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Igualdade formal	Igualdade material
Busca garantir a igualdade jurídica entre todas as pessoas perante a lei, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa, de gênero, entre outras. Isso significa que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção.	Igualdade <b>real</b> entre as pessoas, <b>considerando as suas diferenças e desigualdades</b> . Esse princípio parte do pressuposto de que a simples igualdade formal não é suficiente para garantir uma sociedade justa e equitativa, pois algumas pessoas partem de uma posição de desvantagem em relação a outras.

### 5.3) Princípio da legalidade (art. 5º, II)

O princípio da legalidade, previsto **no inciso II do art. 5º da CF**, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio é fundamental para a organização do Estado Democrático de Direito, pois garante que **todas as ações do Estado e dos particulares devem estar de acordo com a lei** e que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei.

Assim, a legalidade é uma garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, além de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.


Além disso, é importante salientar que esse princípio é direcionado à Administração Pública e aos particulares, sendo possível diferenciar a aplicação em duas esferas:

**a) Administração pública:** apenas pode fazer o que a lei permite, a margem de atuação a administração é mais restrita (**legalidade estrita**);

**b) Particular:** podem fazer tudo o que a lei não proíbe.

### 5.4) Proibição da tortura (art. 5º, III)

O **art. 5º, III, da CF**, estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A proibição da tortura é um direito fundamental de proteção da integridade física e psíquica das pessoas, sendo um valor que deve ser respeitado em qualquer circunstância.

 **Uso de algemas:** hoje, há legislação que regulamenta o tema. Porém, antes dessa normatização, a jurisprudência do STF era transparente no sentido de que, "o **uso legítimo de algemas não é arbitrário**, sendo de **natureza excepcional**, a ser adotado nos casos e com as

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

finalidades de **impedir, prevenir ou dificultar a fuga** ou **reação indevida do preso**, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para **evitar agressão** do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade” (HC 89.429, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22.08.2006, DJ de 02.02.2007).

### 5.5) Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)

O **art. 5º, XI, da CF**, estabelece a inviolabilidade domiciliar, garantindo que a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém podendo nele penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



#### Momento da Jurisprudência

Com essa definição, podemos extrair alguns **pontos jurisprudenciais** dignos de destaque: “Para os fins da proteção jurídica a que se refere o **art. 5º, XI, da Constituição da República**, o conceito normativo de ‘casa’ revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)” (**RHC 90.376**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007).

Em síntese, podemos afirmar que o **conceito de casa** abrange:

- A **casa**, incluindo toda a sua estrutura, como o quintal, a garagem, o porão, a quadra etc.
- Os **compartimentos de natureza profissional**, desde que fechado o acesso ao público em geral, como escritórios, gabinetes, consultórios etc.
- Os **aposentos de habitação coletiva**, ainda que de ocupação temporária, como quartos de hotel, motel, pensão, pousada etc.

#### Síntese do dispositivo constitucional (art. 5º, XI)

##### Durante o DIA

Em caso de flagrante delito;  
Em caso de desastre;  
Para prestar socorro;  
Para cumprir determinação judicial  
(Ex.: busca e apreensão; cumprimento de prisão preventiva).

##### Durante a NOITE

Em caso de flagrante delito;  
Em caso de desastre;  
Para prestar socorro.

### 5.6) Sigilo de correspondência e comunicações (art. 5º, XII)

O **art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988**, estabelece o sigilo de correspondência e comunicações, garantindo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, **salvo** por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. **Lembre-se:** não é possível, em regra, quebrar o sigilo de correspondência em um processo cível (🔍 Ex.: pensão alimentícia).

Como aborda Pedro Lenza, além da proteção ao sigilo da correspondência, há proteção ao sigilo de **três formas de comunicações**, com ressalva expressa apenas em relação a uma delas:

→ **Telegráfica** — sem ressalva expressa;

→ **De dados** — sem ressalva expressa;

→ **Telefônica** — com ressalva expressa, exigindo ordem judicial e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (cf. **Lei n. 9.296/96**).

### 5.7) Direito de reunião (art. 5º, XVI)

O direito de reunião é a **liberdade de se reunir pacificamente em** locais abertos ao público ou em local privado de acesso público, sem a necessidade de autorização prévia do Estado. O exercício deste direito não pode ser restringido, desde que haja aviso prévio à autoridade competente. Ou seja, o direito de reunião deve ser exercido:

→ De forma pacífica;

→ Sem armas;

→ Em locais abertos ao público;

→ Independentemente de autorização;

→ Sendo exigido apenas prévio aviso (comunicado).



**Informativo 1003:** A exigência constitucional de **aviso prévio** relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a **veiculação de informação** que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. **RE 806339/SE**, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

### 5.8) Direito de petição e obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV)

O **direito de petição** é a prerrogativa de qualquer pessoa se dirigir aos poderes públicos para solicitar providências ou informações sobre questões de interesse público. Já a **obtenção de certidões**, também prevista no mesmo artigo, é a possibilidade de qualquer pessoa obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Uma observação importante, segundo **José Afonso da Silva**, é que "o direito pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar uma lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade... Há, nele, uma **dimensão coletiva** consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade".

### 5.9) Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece que toda pessoa tem o direito de buscar a proteção do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, independentemente de qualquer condição ou requisito prévio. Isso significa que não pode haver restrições à apresentação de demandas judiciais, desde que preenchidos os requisitos processuais.

Sistema inglês	Sistema francês
Nesse sistema, que adota a jurisdição única, a inafastabilidade da jurisdição é entendida como um princípio implícito e decorrente da separação dos poderes e da independência do Judiciário. Em outras palavras, a jurisdição única implica que <b>todas as questões legais, civis e criminais são tratadas pelos tribunais</b> , sem a necessidade de tribunais especializados.	Já no sistema francês, que adota o <b>contencioso administrativo</b> , a inafastabilidade da jurisdição é garantida por meio de uma <b>justiça administrativa especializada</b> , que possui competência para apreciar casos que envolvem a administração pública, como questões relacionadas a contratos administrativos, licitações, servidores públicos, entre outros. Dessa forma, a inafastabilidade da jurisdição é garantida de forma mais específica e direcionada aos casos que envolvem a administração pública.

### 5.10) Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII)

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário responsável por julgar **crimes dolosos contra a vida**, ou seja, aqueles em que há intenção de matar ou assumir o risco de matar. O **artigo 5º, XXXVIII da CF** prevê que é garantido a todos o direito de serem julgados pelo tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida.

O tribunal do júri é composto por um juiz de direito, que atua como presidente, e um conselho de cidadãos, que são sorteados dentre os eleitores da comarca, e têm a função de decidir sobre a culpa

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

ou inocência do acusado. A **decisão do conselho é soberana**, ou seja, não pode ser revista pelo juiz. Se o conselho decidir pela culpa do acusado, o juiz fixará a pena.

O julgamento pelo tribunal do júri é considerado um julgamento mais democrático, já que é composto por pessoas comuns, que não necessariamente têm formação em direito, mas que representam a sociedade em geral.

### 5.11) Provas ilícitas (art. 5º, LVI)

O **artigo 5º, inciso LVI da CF** prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Esse princípio, conhecido como o da vedação de provas ilícitas, tem como finalidade garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a intimidade, a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, além de **assegurar a observância do devido processo legal**.

A norma proíbe a utilização de quaisquer meios ilícitos de obtenção de provas, como a **tortura**, a **coação**, a **violência**, a **ameaça**, o uso de escuta telefônica ou de gravações sem autorização judicial, entre outros. A finalidade da proibição é assegurar que a busca pela verdade no processo penal seja realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e às normas jurídicas.

Caso sejam produzidas provas por meios ilícitos, estas serão consideradas **nulas**, devendo ser desentranhadas do processo e não podendo ser utilizadas para embasar qualquer decisão judicial. Ademais, o próprio meio ilícito pode gerar a responsabilização criminal de quem o praticou, caso haja tipificação legal da conduta.

Além disso, faz-se necessário redigir sobre a **teoria dos frutos da árvore envenenada** que expressa, em síntese, que as provas ilícitas geram outras provas ilícitas – provas que forem obtidas a partir de provas ilícitas também serão ilícitas e, portanto, terão que ser retiradas do processo.

Por fim, a vedação de provas ilícitas é um importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, assegurando que a **busca pela verdade no processo penal seja realizada de forma ética e legal**, preservando a integridade física e moral do acusado.

## 6) Ações Constitucionais

### 6.1) Habeas corpus (art. 5º, LXVIII)

O habeas corpus é uma importante garantia constitucional prevista no **artigo 5º, inciso LXVIII, da CF**, que assegura o **direito de locomoção** e protege a liberdade individual contra prisões ou detenções ilegais. Essa medida judicial pode ser utilizada tanto para garantir a liberdade física de alguém que se encontra ilegalmente preso quanto para afastar qualquer ameaça ou violação iminente à liberdade de locomoção.

O habeas corpus **pode ser impetrado por qualquer pessoa**, física ou jurídica (**lembrando**: pessoa jurídica apenas pode impetrar, mas não pode figurar como paciente do habeas corpus), em favor de si próprio ou de terceiros, sem a necessidade de advogado ou qualquer formalidade processual,

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

bastando apenas que o pedido seja claro e objetivo. Além disso, o habeas corpus pode ser impetrado a qualquer momento, inclusive durante o período de férias judiciais, e não se sujeita a nenhum prazo para julgamento.

Conforme **Pedro Lenza**, "habeas corpus será **preventivo** quando alguém se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (a restrição à locomoção ainda não se consumou). Nessa situação poder-se-á obter um **salvo-conduto** para garantir o livre trânsito de ir e vir. Quando a **construção ao direito de locomoção já se consumou**, estaremos diante do habeas corpus **liberatório ou repressivo**, para cessar a violência ou coação".

É importante destacar que o habeas corpus não se limita apenas à prisão física, mas também pode ser utilizado para garantir a liberdade de locomoção em casos de constrangimento ilegal ou ameaça iminente, como situações de prisão domiciliar, internações psiquiátricas involuntárias, cerceamento à livre circulação, entre outros.



### Momento da Jurisprudência

**1) Habeas corpus contra punições disciplinares:** O **art. 142, § 2.º**, estabelece não caber habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Trata-se da impossibilidade de se analisar o mérito de referidas punições, não abrangendo, contudo, os pressupostos de legalidade (hierarquia, poder disciplinar, ato ligado à função e pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente — **HC 70.648**, Moreira Alves, e, ainda, RE 338.840-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.08.2003).

**2) Habeas corpus e trancamento de processo de impeachment:** Conforme afirmou o STF, de maneira correta, o **habeas corpus não é instrumento adequado para o trancamento de processo de impeachment**. Assim explica: "como é o caso do processo de impeachment pela prática de crime de responsabilidade, que configura sanção de índole político-administrativa, não pondo em risco a liberdade de ir, vir e permanecer do Presidente da República" (**HC 70.055/DF**, Rel. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 16.04.1993, e entendimento reafirmado no **HC 134.315** AgR/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.06.2016).

Por fim, é válido ressaltar que o habeas corpus é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e sua utilização deve ser sempre encorajada, especialmente em situações de violação da liberdade individual. Trata-se de um instrumento de garantia e proteção dos direitos fundamentais, que não pode ser negligenciado em uma sociedade democrática e comprometida com o Estado de Direito.

## 6.2) Mandado de segurança (art. 5.º, LXIX)

O mandado de segurança é uma das ações mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, prevista no **artigo 5º, inciso LXIX, da CF**. Trata-se de um remédio constitucional que visa **proteger**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**direitos líquidos e certos**, que são aqueles **facilmente comprováveis**, e que estejam sendo ameaçados ou violados por atos ilegais ou abusivos de autoridades públicas ou de seus agentes.

Na visão de **Pedro Lenza**, “O direito líquido e certo é aquele que **pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída**, sem a necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito “manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração”.<sup>2</sup>

O objetivo do mandado de segurança é garantir a proteção imediata e eficaz dos direitos individuais e coletivos, evitando que o particular fique à mercê da ilegalidade ou arbitrariedade estatal. A ação **pode ser impetrada por qualquer pessoa física ou jurídica** que se sinta prejudicada por uma conduta ilegal ou abusiva do poder público.

O mandado de segurança pode ser **preventivo**, quando a **ameaça é iminente** e ainda não ocorreu a lesão ao direito, ou **repressivo**, quando **já houve a violação do direito** e é necessária à sua reparação. O **prazo** para a impetração é de **120 dias** a partir da ciência do ato ilegal ou abusivo.

No processo do mandado de segurança, o juiz tem o poder de conceder uma **liminar**, que é uma medida provisória para garantir a proteção do direito antes da decisão final do processo. A liminar é concedida apenas em casos de urgência e quando há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Além disso, vale destacar que caso a decisão seja favorável ao impetrante, a autoridade responsável pelo ato ilegal ou abusivo deve cumprir imediatamente a decisão, sob pena de crime de desobediência.

É importante ressaltar que o mandado de segurança **não é uma ação para discutir o mérito** do ato ilegal ou abusivo, mas sim para proteger o direito ameaçado ou violado. Por isso, o impetrante deve apresentar provas concretas que comprovem a ilegalidade ou abuso da autoridade, para que o juiz possa conceder a proteção do direito.

### 6.2.1) Mandado de segurança coletivo (art. 5.º, LXX)

O mandado de segurança coletivo é uma ferramenta jurídica prevista na Constituição Federal de 1988 que permite a **tutela de interesses coletivos ou difusos** (não possuem um titular individualizado, mas afetam um grupo ou a sociedade como um todo), como os **direitos dos consumidores, dos trabalhadores, do meio ambiente, da ordem urbanística**, entre outros.

Esse instrumento jurídico é um **desdobramento do mandado de segurança individual**, conforme estudado no tópico anterior. Porém, o mandado de segurança coletivo, por sua vez, está previsto no **artigo 5º, inciso LXX, da CF**, e pode ser impetrado por **partido político** com representação no Congresso Nacional, **organização sindical, entidade de classe** ou **associação** legalmente

---

<sup>2</sup> Hely Lopes Meirelles, Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, “habeas corpus”, p. 34-35.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

constituída e em funcionamento há pelo menos **um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Para ajuizar um mandado de segurança coletivo, é necessário preencher alguns **requisitos**, como a existência de um direito líquido e certo do grupo ou coletividade que se pretende proteger, a indicação dos membros ou associados beneficiados, a comprovação de que a autoridade impetrada é responsável pelo ato ilegal ou abusivo, e a demonstração da legitimidade da entidade impetrante.

O mandado de segurança coletivo possui algumas características semelhantes ao individual, como a possibilidade de **liminar**, que pode ser concedida de forma mais ampla para proteger a coletividade, e a irrecorribilidade da decisão liminar que concede ou denega o mandado de segurança coletivo, que deve ser cumprida imediatamente.

### 6.3) Mandado de injunção (art. 5.º, LXXI)

Em seu **artigo 5º, LXXI, a Constituição** dispõe que se concederá mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne **inviável o exercício dos direitos** e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade, à soberania e à cidadania**. Nessa linha, há dois **requisitos** constitucionais para o mandado de injunção:

- a) Norma constitucional de **eficácia limitada**, prescrevendo direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
- b) **Falta de norma regulamentadora**, tornando inviável o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas acima mencionados (omissão).

Essa **omissão pode ser de dois tipos**: total ou parcial. Conforme **Pedro Lenza**, “a omissão é **total** quando a **inércia é absoluta**, ou seja, o preceito constitucional de eficácia limitada não foi disciplinado. Por sua vez, considera-se **parcial** a regulamentação quando forem **insuficientes as normas editadas** pelo órgão legislador competente”.<sup>3</sup>

Como no mandado de segurança, também há **mandado de injunção coletivo**, nesse caso, os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria.

Além disso, faz-se necessário destacar que há diversas **teorias que abordam os efeitos da sentença** no caso de deferimento do mandado de injunção. Porém, destacaremos duas: individual ou coletiva (**regra**) e a concretista intermediária geral (**exceção**).

A **regra** dispõe que no mandado de injunção coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente às pessoas integrantes da coletividade, do grupo, da classe ou da categoria substituídos pelo impetrante.

<sup>3</sup> LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1826.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A **exceção**, por sua vez, expressa que poderá ser conferida eficácia ultra partes ou erga omnes à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração (**art. 9.º, § 1.º, da LMI**). Nas palavras do saudoso Min. Teori Zavascki, trata-se de “**eficácia natural da sentença**”, que não se confunde com a coisa julgada.

#### 6.4) Habeas datas (art. 5.º, LXXII)

Habeas Data é um instituto jurídico previsto no **artigo 5º, inciso LXXII**. Essa garantia constitucional garante a todo cidadão o direito de ter **acesso às informações que dizem respeito a sua pessoa**, bem como a sua **retificação** em caso de informações incorretas ou desatualizadas.

Essa ferramenta é importante para a proteção dos direitos individuais, pois garante ao cidadão a possibilidade de verificar quais informações a seu respeito estão sendo mantidas em bancos de dados públicos ou privados, e caso verifique alguma incorreção ou violação a seus direitos, poderá acionar o Poder Judiciário para que essas informações sejam corrigidas ou excluídas.

Assim, pode-se dizer que o habeas data é uma forma de **garantir a transparência e a proteção dos direitos fundamentais** dos cidadãos, na medida em que possibilita o acesso a informações e a possibilidade de correção. É importante salientar que o habeas data **não é uma ferramenta para a obtenção de informações sobre terceiros**, mas sim para garantir ao titular de dados pessoais o acesso e a correção de informações sobre si próprio.

#### 6.5) Ação popular (art. 5.º, LXXIII)

A ação popular é uma importante ferramenta jurídica que tem como objetivo **proteger o patrimônio público** e os **interesses coletivos** da sociedade, permitindo que qualquer cidadão brasileiro possa agir em defesa desses valores. De acordo com a Constituição Federal, a ação popular pode ser proposta por qualquer pessoa que seja eleitor e esteja no pleno exercício dos direitos políticos.

Além disso, a ação popular pode ser proposta em defesa de bens e valores considerados como patrimônio público, como a **moralidade administrativa, o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural**, entre outros. Isso significa que qualquer cidadão pode questionar atos administrativos que possam lesar o patrimônio público ou causar prejuízos à coletividade.

Para que a ação popular seja proposta, é necessário que haja um **ato lesivo** ao patrimônio público ou aos interesses coletivos, seja ele praticado por autoridade pública ou por particulares. Além disso, é necessário que o cidadão que deseja propor a ação popular tenha interesse em agir, ou seja, que seja afetado pelo ato lesivo de alguma forma. Por **lesividade** deve-se compreender, também, ilegalidade, pois, como leciona Temer, “embora o texto constitucional não aluda à ilegalidade, ela está sempre presente nos casos de lesividade ao patrimônio público”.

Vale destacar que, desde que presentes os requisitos legais (prejuízo na demora e fumaça do bom direito), é possível a **concessão de liminar**, podendo a ação popular ser tanto **preventiva**, visando

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

evitar atos lesivos, como **repressiva**, buscando o ressarcimento do dano, a anulação do ato, a recomposição do patrimônio público lesado, indenização etc.

Ao propor a ação popular, o cidadão tem como objetivo buscar a anulação do ato lesivo, a reparação dos danos causados e a responsabilização dos envolvidos. Além disso, a ação popular pode ser utilizada para exigir transparência na gestão pública e para denunciar casos de corrupção e desvio de recursos.

### 6.6) Ação Civil Pública (ACP)

Instrumento judicial usado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, e outras entidades legitimadas para defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como: meio ambiente, consumidor, ordem urbanística, patrimônio público, honra e dignidade de grupos sociais.

É regida pela Lei nº 7.347/1985, e diferente da ação popular, não exige a figura do cidadão-eleitor. causados, podendo haver também responsabilização por improbidade administrativa.

→ **Consequências da sentença:** Havendo condenação, o juiz poderá declarar nulo o ato e impor sanções patrimoniais aos responsáveis. O juiz também poderá determinar a inelegibilidade ou perda de direitos políticos caso haja conexão com atos de improbidade (conforme a Lei nº 8.429/1992).

Caso o autor popular perca a ação por má-fé, será condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, como forma de evitar abusos no uso da ação popular.



**Momento da Jurisprudência:** "A legitimação do cidadão para o ajuizamento de ação popular exige apenas a comprovação de sua qualidade de eleitor." STF – RE 205.430/GO

## 7) Cláusulas Pétreas

As cláusulas pétreas constituem limitações materiais ao poder de reforma da Constituição, estando **previstas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal de 1988.**

Essas normas representam um núcleo essencial da Constituição, que não pode ser abolido nem mesmo por meio de emenda constitucional. Dessa forma, o poder constituinte derivado reformador encontra limites expressos, garantindo a preservação de valores fundamentais do Estado brasileiro.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A ideia central das cláusulas pétreas é assegurar a estabilidade constitucional e impedir retrocessos institucionais que possam comprometer a estrutura democrática e os direitos fundamentais.

### 7.1) Natureza Jurídica

As cláusulas pétreas são classificadas como **limitações materiais** ao poder de reforma constitucional, ou seja, dizem respeito ao conteúdo da Constituição que não pode ser alterado.

Isso significa que **não** se trata de uma **limitação procedimental ou circunstancial**, mas sim de uma vedação absoluta quanto à modificação de determinados conteúdos essenciais.

Para facilitar a compreensão:

Tipo de Limitação	Conteúdo	Exemplo
Formal	Procedimento legislativo	Quórum de aprovação
Circunstancial	Situação excepcional	Intervenção federal
Temporal	Prazo para alteração	(não adotada no Brasil)
Material	Conteúdo intangível	<b>Cláusulas pétreas</b>

### 7.2) Rol das Cláusulas Pétreas

O art. 60, § 4º, da Constituição Federal estabelece expressamente quatro grupos de cláusulas pétreas, os quais são frequentemente cobrados em provas. Esses elementos estruturam o núcleo essencial da Constituição:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Veja agora de forma esquematizada:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Cláusula Pétrea	Conteúdo	Interpretação
Forma federativa de Estado	Organização federativa	Não pode virar Estado unitário
Voto	Direto, secreto, universal e periódico	Garantia democrática
Separação dos Poderes	Independência e harmonia entre Poderes	Estrutura do Estado
Direitos e garantias individuais	Direitos fundamentais	Proteção do indivíduo

É importante destacar que esse rol é taxativo no texto constitucional, mas sua interpretação pode ser ampliada pela doutrina e pela jurisprudência.

### 7.3) Alcance das Cláusulas Pétreas

Um ponto fundamental para provas é compreender que as cláusulas pétreas não protegem apenas o texto literal da Constituição, mas também o seu conteúdo essencial. Isso significa que não apenas a **abolição direta é proibida**, mas também qualquer tentativa indireta de enfraquecimento dessas garantias.

### 7.4) Direitos e Garantias Individuais

Um dos pontos mais explorados em provas diz respeito à cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais.

A interpretação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que essa proteção não se limita ao art. 5º da Constituição, abrangendo todo o sistema de direitos fundamentais.

Isso inclui, por exemplo:

- Direitos individuais (art. 5º)
- Direitos sociais (em certa medida)
- Direitos difusos e coletivos

Para organizar:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Abrangência	Incluído como cláusula pétrea?
Art. 5º (direitos individuais)	Sim
Direitos fundamentais em geral	Sim (interpretação ampliada)
Direitos sociais	Em parte, conforme interpretação
Normas meramente administrativas	Não

### 7.5) Poder Constituinte Derivado e Limitações

As cláusulas pétreas atuam como limite ao poder constituinte derivado reformador, que é o poder responsável por alterar a Constituição por meio de emendas.

Diferentemente do poder constituinte originário, que é ilimitado, o poder derivado é subordinado e condicionado às regras constitucionais.

	<b>Originário:</b> Ilimitado, inicial, autônomo
	<b>Derivado:</b> Limitado, condicionado, subordinado

Assim, qualquer emenda constitucional que viole cláusula pétrea será considerada inconstitucional.

### 7.6) Controle de Constitucionalidade de Emendas

Um ponto extremamente relevante para concursos é a possibilidade de controle de constitucionalidade de emendas constitucionais.

O Supremo Tribunal Federal admite o controle de constitucionalidade de emendas que violem cláusulas pétreas. Isso significa que:

- Emenda que viola cláusula pétrea: Inconstitucional
- Emenda compatível: Válida

## NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

### 1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre o tema de orçamento público:

Orçamento público e sua evolução.

### 2) Conceito

O **orçamento público** é um instrumento de planejamento, controle e gestão financeira que compreende o conjunto de receitas e despesas estimadas para um determinado período, geralmente um ano. Esse instrumento é utilizado tanto no âmbito do setor público (governo) como no setor privado (empresas), mas aqui vamos nos concentrar na definição relacionada ao setor público.

O orçamento público é uma peça fundamental para a gestão responsável dos recursos públicos, permitindo a realização de investimentos e o atendimento às necessidades da população. É por meio do orçamento que o governo pode **planejar** suas ações e políticas, garantindo uma **administração financeira eficiente** e **transparente**.

O Orçamento Público, também conhecido como "**orçamentos anuais**", é essencialmente representado pela **Lei Orçamentária Anual** (LOA). No entanto, sua compreensão vai além da LOA e engloba um processo mais abrangente que inclui o **Plano Plurianual** (PPA) e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO).

Este processo abrangente do Orçamento Público envolve o planejamento e previsão da arrecadação de receitas, como impostos, taxas e contribuições, bem como a definição das despesas públicas para a realização de políticas por meio de programas, projetos, atividades e operações especiais ao longo de um determinado período de tempo.

Essas etapas são aprovadas nas Leis do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).



#### **Tome nota!**

O Orçamento Público é uma iniciativa do Poder Executivo, sendo enviado ao Poder Legislativo para avaliação e aprovação, e posteriormente sancionado pelo Poder Executivo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Portanto, o Orçamento Público pode ser compreendido em um **sentido amplo**, abrangendo o PPA, a LDO e a LOA, além de ser utilizado de **forma restrita** quando se refere especificamente à **LOA**, que representa o Orçamento Público anual propriamente dito.

### 3) Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários são um conjunto de **diretrizes** e **fundamentos** que norteiam a elaboração, execução e controle do orçamento público. Eles têm como objetivo **garantir** a transparência, responsabilidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, bem como **promover** a adequada alocação dos recursos para atender às necessidades da sociedade.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Os princípios orçamentários devem ser respeitados tanto durante a formulação da proposta orçamentária quanto na sua execução, com o objetivo de estabelecer critérios essenciais que promovam a racionalidade e transparência em todo o processo orçamentário.

Vamos agora, nos aprofundar em cada um desses princípios, a partir do quadro esquematizado abaixo para que você compreenda toda a matéria de forma fácil e didática!

<b>Princípios Orçamentários</b>	
<b>Princípio da Legalidade</b>	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas públicas devem estar previstas em lei. Isso significa que o orçamento público só pode ser executado após autorização legislativa, ou seja, as ações do governo devem estar em conformidade com o que foi previamente aprovado pelo Poder Legislativo. Em outras palavras, o governo não pode realizar gastos ou arrecadar receitas sem a devida autorização legal.
<b>Princípio da Unidade</b>	Este princípio estabelece que deve haver apenas um orçamento para cada ente federativo, em vez de orçamentos separados para cada Poder. Isso garante que haja um único caixa e uma única contabilidade para cada entidade federativa, abrangendo todas as despesas e receitas relacionadas a todos os Poderes, órgãos e fundos.
<b>Princípio da Totalidade</b>	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária, com exceção das receitas tributárias criadas após a aprovação da lei orçamentária. Isso significa que todo o fluxo de recursos financeiros do governo deve ser contemplado no orçamento, garantindo uma visão abrangente e transparente das finanças públicas.
<b>Princípio da Universalidade</b>	O princípio da universalidade exige que o orçamento inclua todas as receitas e despesas do governo. Isso permite que o Legislativo tenha controle prévio sobre as finanças públicas, autorizando previamente a arrecadação e os gastos. Além disso, impede o Executivo de realizar operações financeiras sem essa autorização. A lei orçamentária deve detalhar as receitas e despesas, demonstrando a política econômica do governo e seu programa de trabalho, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade.
<b>Princípio da Anuidade</b>	Este princípio estabelece que o orçamento público é anual, ou seja, o período de tempo em que as receitas são estimadas e as despesas são fixadas é de um ano. Isso coincide com o ano civil e é regulamentado pela legislação pertinente.

<b>Princípio da Exclusividade</b>	Este princípio busca garantir que a lei orçamentária trate exclusivamente de assuntos relacionados às finanças públicas, sem incluir matérias estranhas ao orçamento. Isso é importante para manter a lei orçamentária focada em seu objetivo principal, que é o planejamento e a execução das receitas e despesas do governo.
<b>Princípio da Especialização / Programação / Clareza / Especificação</b>	Este princípio enfatiza a importância do planejamento das ações e dos gastos governamentais no orçamento público. Ele destaca a necessidade de estabelecer metas e objetivos claros para as políticas públicas, programas e projetos, em conformidade com as prioridades e necessidades da sociedade.
<b>Princípio da Regionalização</b>	O princípio da regionalização no orçamento público busca garantir que as políticas governamentais sejam adaptadas às características e demandas únicas de cada região, promovendo um desenvolvimento mais justo, inclusivo e eficaz em todo o país.
<b>Princípio da Publicidade e Transparência</b>	Apesar de não estar expressamente previsto na Constituição, este princípio deriva do princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública. Ele visa promover a transparência nas receitas e despesas públicas, permitindo que os cidadãos fiscalizem a gestão dos recursos públicos.
<b>Princípio da Não vinculação ou Não afetação das receitas</b>	Este princípio determina que as receitas públicas não devem ser vinculadas a despesas específicas, garantindo flexibilidade na alocação de recursos de acordo com as necessidades prioritárias do governo.
<b>Princípio do Equilíbrio Orçamentário</b>	Este princípio busca garantir que as despesas autorizadas na lei orçamentária não sejam superiores à previsão das receitas, evitando déficits orçamentários e promovendo a sustentabilidade das finanças públicas.
<b>Princípio do Orçamento Bruto</b>	Este princípio estabelece que as receitas e despesas devem ser apresentadas de forma bruta, ou seja, sem deduções ou compensações, garantindo transparência na divulgação das informações orçamentárias.
<b>Princípio da Exatidão</b>	Este princípio determina que as estimativas de receitas e despesas apresentadas no orçamento devem ser o mais precisas e realistas possível, garantindo a credibilidade e a confiabilidade do documento orçamentário.
<b>Princípio do Orçamento Impositivo</b>	Este princípio estabelece que o orçamento público deve ser executado de forma obrigatória, com a alocação de recursos para as despesas autorizadas na lei orçamentária, sem margem de discricionariedade por parte do governo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

#### 4) Sistema de Planejamento e de Orçamento

Vamos agora entender melhor as **leis orçamentárias**, que são essenciais para planejar e distribuir recursos visando à execução das políticas públicas no Brasil, como indicado no artigo 165 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** - o plano plurianual;
- II** - as diretrizes orçamentárias;
- III** - os orçamentos anuais.



Esses dispositivos são as leis orçamentárias que, com características e objetivos específicos, regem o planejamento e a alocação de recursos dos entes públicos em todas as esferas de governo. Dentro de cada esfera, essas leis representam **etapas separadas**, mas interligadas, visando possibilitar um planejamento coeso das atividades governamentais.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Em síntese, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são legislações estabelecidas pelo artigo 165 da CF. O **PPA** define diretrizes de **médio prazo** (quatro anos). A **LDO**, alinhada ao PPA, estabelece **metas** e **prioridades** do governo federal, orientando a elaboração da LOA para o próximo ano. Por sua vez, a **LOA**, em conformidade com o PPA e a LDO, abrange os **orçamentos fiscal**, da **seguridade social** e de **investimentos das estatais**.



**Tome nota!**

**PPA** – Planejamento

**LDO** – Orientação

**LOA** – Execução

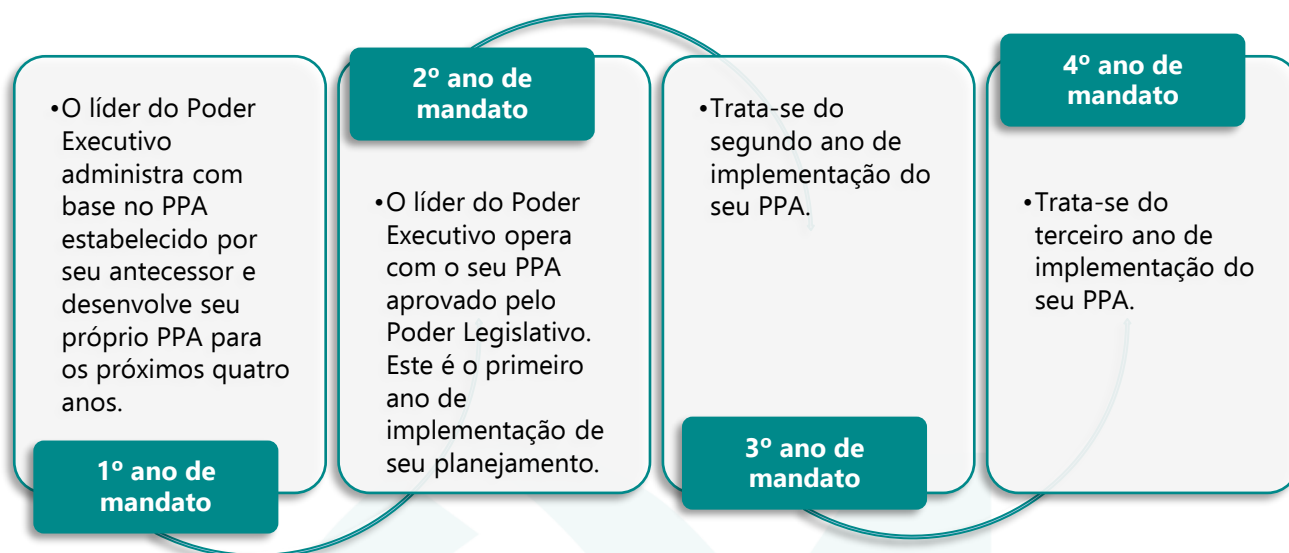
## 5) Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de **médio prazo** utilizado para estabelecer as diretrizes, objetivos e metas que orientarão as ações do governo ao longo de um **período de quatro anos**.

Vamos entender quais são essas diretrizes, objetivos e metas:

Plano Plurianual		
Diretrizes	Objetivos	Metas
referem-se a <b>orientações gerais</b> ou princípios que guiarão a captação e o uso dos recursos públicos para atingir determinados propósitos.  🔍 Ex.: a sustentabilidade ambiental e garantir a igualdade de oportunidades.	são as <b>descrições dos resultados</b> desejados por meio das ações do governo.  🔍 Ex.: reduzir a taxa de desemprego em determinada região ou melhorar o acesso à saúde pública para grupos vulneráveis.	representam as <b>quantificações específicas</b> , tanto físicas quanto financeiras, dos objetivos estabelecidos.  🔍 Ex.: a criação de 500 postos de trabalho em um determinado setor econômico ou a construção de 100 unidades de saúde em áreas carentes.

Portanto, o PPA abrange um **período de quatro anos**, começando no primeiro ano de mandato do Presidente da República e se estendendo pelos três anos subsequentes. Este ciclo de planejamento coincide com o mandato do chefe do Executivo Federal. A **ausência do envio** do PPA pelo Chefe do Executivo configura **crime de responsabilidade**.



O PPA define os **objetivos estratégicos** que o governo pretende alcançar ao longo do período de vigência. Esses objetivos são desdobrados em **metas específicas e mensuráveis**, que servem como referência para avaliar o desempenho e o cumprimento das políticas públicas.

Além disso, o PPA é o ponto de partida para a elaboração do Orçamento Anual, pois orienta a alocação de recursos de acordo com as prioridades estabelecidas no plano. Dessa forma, ele está diretamente relacionado com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O prazo para o envio é o mesmo da Lei orçamentária, até **31 de agosto** (quatro meses antes do término do primeiro exercício do Presidente) e tem que ser aprovada até o final da sessão legislativa, cuja data é **22 de dezembro**.

### 5.1) Estrutura do PPA

A estrutura do Plano Plurianual é organizada de modo a permitir a tradução das intenções governamentais em ações concretas. No topo dessa estrutura encontram-se as diretrizes, que representam as orientações gerais da atuação estatal. Em seguida, surgem os objetivos, que expressam os resultados pretendidos pela Administração Pública.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

As metas, por sua vez, conferem concretude aos objetivos, ao estabelecer parâmetros mensuráveis que possibilitam avaliar o desempenho governamental. O **elemento central** do PPA, contudo, são os programas, que funcionam como unidades de organização da ação estatal.

Cada programa agrega um conjunto de ações governamentais, podendo envolver projetos, atividades e operações especiais. É por meio desses programas que o Estado operacionaliza suas políticas públicas, tornando o planejamento efetivamente executável.

## 5.2) Conteúdo do PPA

O conteúdo do Plano Plurianual é definido constitucionalmente e possui foco nas ações de médio prazo. Ele deve contemplar, principalmente, os programas de duração continuada e as despesas de capital, ou seja, aquelas relacionadas a investimentos e aquisição de bens duráveis.

Dessa forma, o PPA concentra-se nas **ações estruturantes** do Estado, como obras públicas, políticas sociais permanentes e projetos de desenvolvimento econômico.

É importante destacar que o PPA não detalha receitas nem fixa despesas anuais. Essa função pertence à Lei Orçamentária Anual. O plano, portanto, atua em nível estratégico, enquanto a LOA atua em nível operacional.

## 5.3) Tipos de Programas

Os programas constituem o núcleo do Plano Plurianual, sendo classificados conforme sua finalidade. Existem programas voltados diretamente à sociedade, conhecidos como programas finalísticos, que buscam atender demandas públicas como saúde, educação e segurança.

Há também programas voltados à **gestão da máquina pública**, cuja finalidade é dar suporte administrativo às atividades do Estado. Além disso, identificam-se programas relacionados à manutenção das atividades governamentais e aqueles destinados a investimentos, que envolvem a realização de obras e a expansão da infraestrutura.

Essa classificação é relevante porque permite compreender a lógica de organização do gasto público e a forma como o Estado estrutura suas prioridades.

## 5.4) Integração com LDO e LOA

O PPA integra o chamado ciclo orçamentário brasileiro, atuando em conjunto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Enquanto o PPA estabelece o planejamento de médio prazo, a LDO seleciona as prioridades para cada exercício financeiro, e a LOA viabiliza a execução concreta dessas políticas por meio da previsão de receitas e fixação de despesas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Essa relação evidencia que o PPA possui função orientadora, servindo como base para a elaboração dos demais instrumentos orçamentários. Sem essa integração, o planejamento governamental perderia coerência e efetividade.

## 6) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO determinará as metas e diretrizes da Administração Pública, bem como estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em observância à trajetória sustentável da dívida pública. **Orientará** a elaboração da **lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO tem vigência de um ano fiscal e é válida para o **exercício financeiro subsequente** à sua aprovação.

🔍 Ex.: a LDO de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma legislação que **direciona** a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo encaminhada pelo Chefe do Executivo **até 15 de abril** e devolvida para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa, **estabelecido para 17 de julho**. Atualmente, a LDO é a principal lei orçamentária em vigor. Em conformidade com o artigo 57, §2º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), caso o **prazo de devolução** da LDO seja **descumprido**, os congressistas **não poderão entrar de férias até que a LDO seja aprovada** e remetida para sanção:

**Art. 57.** O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

**§ 2º** A sessão legislativa **não será interrompida** sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A LDO compreende as **metas** e **prioridades** da administração pública federal, estabelece diretrizes de política fiscal e suas metas, alinhadas com a trajetória sustentável da dívida pública. Além disso, a LDO **orienta** a elaboração da LOA, trata de alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

### **Importante!**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece a **conexão** entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aumentou a relevância da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conferindo-lhe a **responsabilidade de regulamentar o equilíbrio** entre receitas e despesas, estabelecer critérios e procedimentos para limitar os gastos, definir condições para transferências de recursos e prever diversas outras situações, além das já previstas na Constituição.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não tem autoridade para determinar a exclusão de qualquer tipo de despesa primária da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Isso significa que a LDO **não pode escolher** quais despesas considerar ou não quando se avalia se o governo está economizando ou gastando demais em relação à sua arrecadação de dinheiro.

## 7) Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA é uma lei elaborada anualmente pelo Poder Executivo e submetida ao Legislativo para aprovação. Ela estabelece o **orçamento do governo** para o ano seguinte, **detalhando as receitas** a serem arrecadadas e as **despesas a serem realizadas** em todos os órgãos e áreas de atuação do governo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é válida por **um ano fiscal**, abrangendo o período financeiro seguinte à sua aprovação. O projeto da LOA deve ser enviado ao Congresso Nacional **até 31 de agosto** e deve ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa. Sua vigência corresponde a um ano civil.

🔍 Ex.: a LOA de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

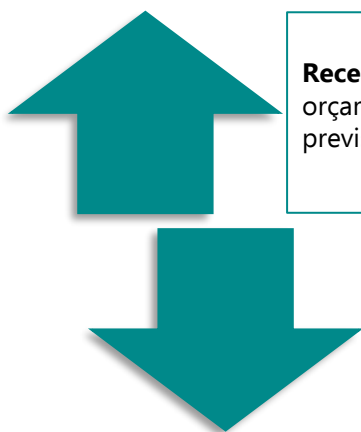
A **Lei Orçamentária Anual** (LOA) constitui o **orçamento público** em si. A LOA atua como uma ferramenta de **planejamento operacional**, demonstrando como os recursos públicos serão distribuídos. Ela é implementada por meio de uma variedade de ações.

**Art. 165. § 5º** A lei orçamentária anual compreenderá:

- I** - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III** - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

É importante destacar a diferença entre **previsão de receita** e **fixação de despesa** no orçamento público. A **receita** pode exceder o valor previsto, pois não tem um limite máximo. No entanto, a **despesa** é fixada **dentro de um limite** estabelecido, denominado dotação orçamentária.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



**Receitas** - recursos arrecadados que compõem o orçamento público (A receita poderá exercer ao valor previsto no LOA)

**Despesas** - aplicação do dinheiro arrecadado para custear os serviços públicos prestados à sociedade e/ou aquisição de bens e serviços (A despesa é fixada dentro do limite do LOA)

A **dotação** é a **quantia autorizada** na Lei Orçamentária Anual (LOA) para cumprir determinadas atividades, enquanto o crédito orçamentário detalha as classificações das despesas associadas a essa dotação. Em resumo, o **crédito orçamentário** complementa a dotação, fornecendo informações detalhadas sobre como os recursos serão gastos dentro do limite estabelecido.

Vamos agora nos aprofundar nos elementos específicos que compõem o LOA.

### 7.1) Orçamento Fiscal

O **Orçamento Fiscal** é uma parte do orçamento público que engloba todas as receitas e despesas do governo destinadas a **financiar as atividades dos poderes** Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as despesas com serviços públicos em geral. Ele abrange **despesas** como pagamento de salários dos servidores públicos, custeio das atividades dos órgãos governamentais, investimentos em infraestrutura, educação, saúde, segurança, entre outros.

As receitas do Orçamento Fiscal incluem principalmente impostos, taxas e contribuições pagas pelos cidadãos e empresas ao governo.

### 7.2) Orçamento da Seguridade Social

O **Orçamento da Seguridade Social** é uma parcela do orçamento público destinada a **financiar políticas e programas sociais**, como previdência, assistência social e saúde. Ele engloba receitas e despesas relacionadas aos sistemas de previdência social, seguro-desemprego, benefícios assistenciais, saúde pública, entre outros.

As receitas do Orçamento da Seguridade Social são provenientes principalmente das contribuições sociais, como as contribuições para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



**Tome nota!**

Os órgãos e entidades que têm uma **ligação direta** com a Seguridade Social fazem parte do **orçamento da seguridade social**, independentemente do tipo de despesa que tenham. Já para os órgãos e entidades que não estão diretamente relacionados à Seguridade Social, apenas as despesas que são consideradas típicas dessa área fazem parte do orçamento da seguridade social.

### 7.3) Orçamento de Investimento

O **Orçamento de Investimento** refere-se às despesas destinadas a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico do país. Ele inclui gastos com **obras públicas, construção e manutenção** de estradas, portos, aeroportos, investimentos em educação, saúde, pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

As receitas para o Orçamento de Investimento podem vir de recursos próprios do governo, empréstimos internos e externos, parcerias público-privadas (PPPs) e outras fontes de financiamento. O objetivo desse tipo de orçamento é **promover o crescimento econômico**, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de vida da população por meio de investimentos em setores estratégicos.

O orçamento de investimento das estatais é uma parte importante da Lei Orçamentária Anual (LOA). Como o próprio nome sugere, ele se concentra **apenas nos investimentos** que as empresas estatais vão fazer durante o ano. Mas aqui está o detalhe: não se trata de todas as empresas estatais, apenas daquelas em que o governo federal **tem a maior parte das ações com direito a voto**. Ou seja, estamos falando das empresas que são controladas pelo governo federal. Essas empresas precisam incluir seus planos de investimento na LOA para garantir que os recursos sejam disponibilizados e utilizados da maneira planejada.

#### 7.3.1) Empresas Estatais

Quando falamos de **empresas estatais**, estamos falando de empresas que são controladas pelo governo. Essas empresas podem ser divididas em duas categorias: dependentes e não dependentes.

Empresas Estatais	
<b>Estatais Dependentes</b>	Essas são as empresas que recebem dinheiro do governo para ajudar a cobrir seus custos de funcionamento. Em outras palavras, o governo ajuda essas empresas a se manterem financeiramente.
<b>Estatais Não Dependentes</b>	Como o próprio nome sugere, essas empresas não recebem dinheiro do governo para cobrir seus custos de funcionamento. Elas precisam se sustentar por conta própria, sem depender de ajuda financeira do governo.

Agora, quando se trata do **orçamento**, as **estatais dependentes** aparecem apenas no Orçamento Fiscal (OF) e no Orçamento da Seguridade Social (OSS). Isso significa que o dinheiro destinado a essas empresas é registrado apenas nos orçamentos relacionados às **atividades** do governo e à segurança social.

Por outro lado, as **estatais não dependentes** devem ser incluídas no **Orçamento de Investimentos** (OI). Isso porque essas empresas não recebem dinheiro do governo para se manterem, então seus investimentos são registrados no orçamento dedicado a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico.

Em resumo, se uma empresa estatal precisa de ajuda financeira do governo para funcionar, ela aparece no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social. Mas se ela consegue se manter por conta própria, seus investimentos são registrados no Orçamento de Investimentos.

 **Importante!**

**Cuidado com as pegadinhas na prova!**

Se considerarmos **somente** a Constituição federal, as estatais têm algumas regras sobre onde devem aparecer seus investimentos nos orçamentos. Se a **questão** disser "de acordo com a CF...", basta saber que apenas os investimentos das estatais **não dependentes devem estar no orçamento de investimento**.

→ **Leis orçamentárias brasileiras:** As principais leis orçamentárias no Brasil são:

Plano Plurianual (PPA): Define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo as prioridades e metas da administração pública para o ano seguinte.

Lei Orçamentária Anual (LOA): Estabelece as receitas e despesas do governo para o ano.

→ **Créditos Adicionais:** São autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Eles se dividem em:

Créditos Especiais: Para despesas não previstas na LOA.

Créditos Suplementares: Para reforço de dotação orçamentária já existente.

A assertiva incorretamente coloca os Créditos Adicionais (Especiais e Suplementares) como um dos pilares das leis orçamentárias, quando na verdade, eles são mecanismos complementares utilizados

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

para ajustar o orçamento aprovado pela LOA. Os três pilares fundamentais das leis orçamentárias brasileiras são, na verdade, o PPA, a LDO e a LOA.

### Créditos Adicionais

Os créditos adicionais constituem instrumentos destinados a ajustar o orçamento durante sua execução. Eles são utilizados quando a Lei Orçamentária Anual se mostra insuficiente ou inadequada para atender às necessidades da Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 167, prevê a necessidade de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes para a abertura desses créditos, salvo exceções.

Os créditos adicionais são tradicionalmente classificados em três espécies. Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Os créditos especiais são utilizados para despesas não previstas na LOA. Já os créditos extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevisíveis, como aquelas decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Enquanto os créditos suplementares e especiais dependem de autorização legislativa prévia, os créditos extraordinários podem ser abertos por medida provisória, dada a urgência que os caracteriza.

### Emendas Parlamentares ao Orçamento

As emendas parlamentares representam instrumentos de participação do Poder Legislativo no processo orçamentário. Elas permitem que deputados e senadores proponham alterações ao projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo.

A Constituição Federal estabelece limites e condições para a apresentação dessas emendas, com o objetivo de preservar o equilíbrio fiscal e a coerência do planejamento governamental.

Entre os principais requisitos, destaca-se a necessidade de compatibilidade com o PPA e com a LDO, bem como a indicação dos recursos necessários para a sua execução, por meio da anulação de despesas.

Nos últimos anos, o sistema de emendas parlamentares foi ampliado, destacando-se as chamadas emendas individuais impositivas e as emendas de bancada, que possuem execução obrigatória pelo Poder Executivo, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

Esse mecanismo reforça o papel do Legislativo no processo orçamentário, ao mesmo tempo em que levanta debates sobre a fragmentação do planejamento e a eficiência do gasto público.

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

#### 1) Introdução

As **limitações constitucionais** ao poder de tributar constituem um dos pilares do Sistema Tributário Nacional, funcionando como verdadeiras garantias do contribuinte diante da superioridade jurídica do Estado. Enquanto a competência tributária habilita os entes federados a criarem tributos, as limitações representam fronteiras intransponíveis que impedem o exercício arbitrário desse poder.

A Constituição Federal, ao reconhecer que o tributar é expressão da **soberania estatal**, também afirmou que essa soberania precisa ser exercida dentro de parâmetros de razoabilidade, justiça fiscal e proteção dos direitos fundamentais. Assim, as limitações ao poder de tributar estabelecem um equilíbrio entre o interesse **arrecadatório do Estado** e a **preservação das liberdades individuais**, protegendo a propriedade, a segurança jurídica, a isonomia e a própria cidadania fiscal.

Não se trata apenas de um conjunto de proibições voltadas ao Estado, mas sim de uma construção normativa que revela a maturidade do federalismo brasileiro. A tributação, enquanto instrumento de financiamento do Estado, deve respeitar valores essenciais, como a dignidade da pessoa humana, o direito adquirido, a previsibilidade das normas e a proporcionalidade da carga fiscal. Por esse motivo, as limitações ao poder de tributar constituem matéria recorrente em concursos e objeto de intensa análise doutrinária e jurisprudencial.

A seguir, desenvolveremos cada uma dessas **limitações com profundidade**, oferecendo exemplos práticos, esquemas analíticos e pontos de atenção para fins de prova.

#### 2) Princípio da Legalidade Tributária

O princípio da legalidade, previsto no **art. 150, I**, da Constituição, determina que é vedado **exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça**. Ele funciona como primeira e mais rígida barreira ao poder de tributar, colocando o legislador como único ator legitimado a criar obrigações tributárias.

A legalidade tributária confere segurança jurídica aos contribuintes e impede que o Executivo, motivado por crises ou interesses momentâneos, altere unilateralmente a carga tributária. Trata-se de garantia democrática: somente representantes eleitos podem instituir tributos.

##### → Aspectos complementares:

A legalidade exige **lei em sentido formal**, ou seja, aprovada pelo Poder Legislativo segundo o devido processo legislativo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A jurisprudência admite mitigação da legalidade em situações específicas, como alteração de alíquotas de II, IE, IPI e IOF por **ato do Executivo**. Essa flexibilização ocorre exclusivamente por razões de política econômica (extrafiscalidade).

 Exemplo:

Se um município editar decreto aumentando o valor da taxa de coleta de lixo, o ato será **inconstitucional**, pois decretos não podem majorar tributos.

### 3) Princípio da Anterioridade Tributária

A **anterioridade** busca evitar que o contribuinte seja surpreendido pela cobrança de tributos recém-instituídos ou majorados. Existem duas modalidades:

#### a) Anterioridade anual (art. 150, III, b)

O tributo só pode ser cobrado **no exercício financeiro seguinte** ao da publicação da lei que o criou ou aumentou.

#### b) Anterioridade nonagesimal (noventena) – art. 150, III, c

O tributo só pode ser cobrado **após 90 dias** da publicação da lei.

 **Importante!**

As anterioridades coexistem: primeiro deve haver **90 dias**, e a cobrança deve ocorrer no exercício seguinte, salvo exceções constitucionais.

O princípio protege a previsibilidade das relações econômicas, permitindo que o contribuinte organize seu planejamento financeiro.

 Exemplo:

Se uma lei estadual majorar o IPVA em dezembro de 2025, essa majoração só poderá ser exigida em 1º de janeiro de 2027, porque:

→ A lei entrou em vigor no **fim do exercício** (não atende à anual),

→ A cobrança no ano seguinte **violaria os 90 dias**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

#### 4) Princípio da Irretroatividade Tributária

O **art. 150, III, a**, proíbe a cobrança de tributos com base em fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei.

O fundamento é óbvio: ninguém pode ser surpreendido por uma norma que cobra tributos sobre fatos já concluídos, pois isso destruiria a confiança legítima no ordenamento jurídico.

 Exemplo:

Uma lei publicada em julho de 2025 aumentando o IPTU não pode ser cobrada retroativamente sobre fatos geradores ocorridos em 2024.

#### 5) Princípio da Isonomia Tributária

A Constituição, no **art. 150, II**, veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

A isonomia tributária está relacionada à justiça fiscal e à capacidade contributiva, permitindo diferenciações **somente quando justificadas por critérios razoáveis**, como:

Progressividade de impostos pessoais (ex.: IRPF);
Reduções para setores essenciais;
Benefícios voltados à proteção de grupos vulneráveis.

 Exemplo:

A lei pode tributar com alíquotas maiores quem possui maior renda, pois há fundamento constitucional na capacidade contributiva.

#### 6) Princípio da Vedação ao Confisco

O **art. 150, IV** da Constituição Federal proíbe que a tributação seja utilizada com efeito confiscatório.



**Tome nota!**

Confisco, nesse contexto, significa tomar do contribuinte parcela tão substancial de patrimônio que **a tributação se torna desproporcional**, inviabilizando direitos essenciais ou a própria atividade econômica.

O STF analisa esse princípio caso a caso, verificando:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Razoabilidade da alíquota;
- **Capacidade econômica** do contribuinte;
- Finalidade extrafiscal;
- Impacto concreto da cobrança.

Por exemplo, se a multa tributária alcança valor superior a 100% do tributo devido e não se justifica por conduta dolosa grave, é comum que o STF reconheça o caráter confiscatório.

## 7) Princípio da Liberdade de Tráfego

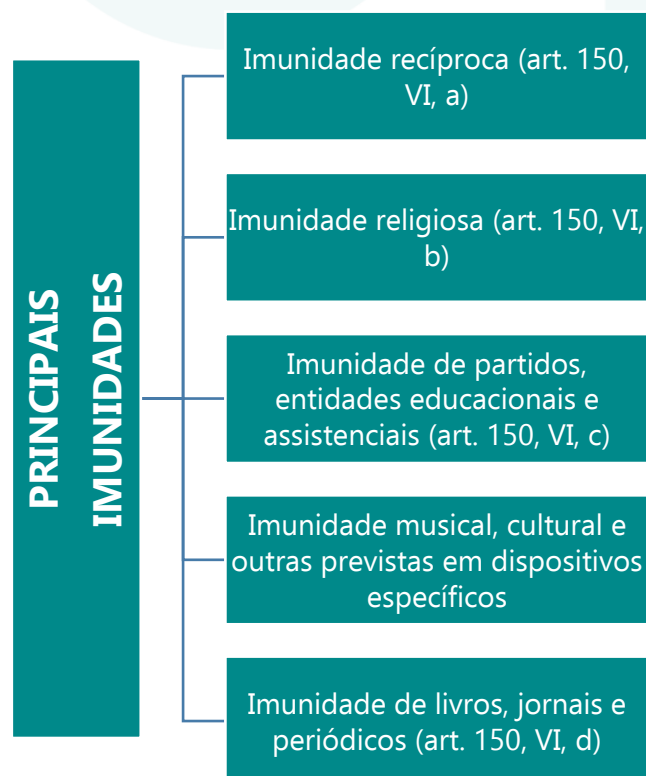
A Constituição, no **art. 150, V**, **impede** que os entes federados utilizem tributos para limitar o tráfego de pessoas ou bens entre Estados ou Municípios. Trata-se de consequência direta do **pacto federativo** e da **livre circulação econômica**.

Dessa forma, um Estado não pode criar taxa para autorizar a entrada de caminhões provenientes de outra unidade da federação.

## 8) Imunidades Tributárias

As imunidades são **limitações constitucionais qualificadas**, pois excluem completamente a competência tributária sobre determinados fatos, pessoas ou bens.

As principais imunidades são:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Por exemplo, um templo religioso não pode ser tributado pelo IPTU, desde que o imóvel esteja vinculado às finalidades essenciais da entidade, conforme reiterada jurisprudência.

Imunidade tributária é a **retirada constitucional da competência tributária** de um ente federado para instituir tributo sobre determinada matéria.

Portanto:

- não é benefício fiscal;
- não é renúncia legal;
- não pode ser revogada por lei;
- só pode ser limitada ou ampliada pela própria Constituição.

A imunidade atua **antes da incidência tributária**, afetando a própria regra matriz do tributo, impedindo que a norma de tributação seja válida para determinado objeto.

### 8.1) Fundamentos das Imunidades

As imunidades não existem por acaso. Elas decorrem de valores constitucionais fundamentais, tais como:

#### a) Liberdade (religiosa, de expressão, de imprensa)

Imunidade de templos e imunidade de livros, jornais e periódicos.

#### b) Autonomia federativa

Imunidade recíproca entre União, Estados, DF e Municípios.

#### c) Direitos sociais e de cidadania

Imunidade das entidades filantrópicas, educacionais e assistenciais.

#### d) Desenvolvimento cultural e científico

Imunidade de livros e conteúdos culturais.

#### e) Estado laico e liberdade de culto

Imunidade de templos de qualquer culto.

#### f) Solidariedade social

Imunidades relativas às contribuições sociais (ex.: imunidade do produtor rural pessoa física sobre receita bruta do **art. 195, §7º**).

### 8.2) Diferença entre Imunidade, Isenção e Não Incidência

Este é um ponto vital para concursos, vejamos:

Conceito	O que é?	Quando ocorre?	Exemplo
Imunidade	Vedação constitucional à tributação	Antes da lei; exclui competência	Templos, livros, partidos
Isenção	Dispensa legal do pagamento	Após o tributo existir	Isenção de IPTU para idosos
Não incidência	Fato fora da hipótese de incidência	Intrínseco, natural	Doações não tributáveis pelo IR (não renda)



**Tome nota!**

Frase-mnemônico poderoso:

Imunidade **impede nascer**; isenção **impede cobrar**; não incidência **impede tributar**.

### 8.3) Espécies de imunidades - Art. 150, VI, CF

A CF estabelece imunidades **aplicáveis a impostos**. Elas estão no **art. 150, VI**, vejamos:

→ a) Imunidade Recíproca (art. 150, VI, a)

Veda a União, Estados, DF e Municípios de **instituírem impostos uns sobre os outros**.

Finalidade: proteger a autonomia federativa.

Abrange:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

patrimônio;

renda;

serviços.

Também se estende às **autarquias e fundações públicas**.



**Jurisprudência**, STF: imunidade não atinge atividades econômicas tributáveis exploradas pelo ente público sob regime de concorrência, por exemplo:

bancos estaduais;

empresas públicas de atividade econômica;

sociedades de economia mista.

→ b) Imunidade Religiosa (art. 150, VI, b)

Veda impostos sobre templos de qualquer culto.

 **Importante!**

abrange imóveis, bens, serviços e receitas vinculadas às atividades essenciais;

**não depende** da denominação religiosa;

**não exige** comprovação de valorização moral ou social.

STF: aplica-se mesmo quando o imóvel **é alugado**, desde que o valor seja destinado às finalidades essenciais da entidade religiosa.

→ c) Imunidade dos Partidos, Entidades Sindicais e Instituições Educacionais/Assistenciais (art. 150, VI, c)

Veda impostos sobre:

partidos políticos;
entidades sindicais trabalhadores;
instituições de educação;
instituições de assistência social.

→ Devem observar os requisitos do **art. 14 do CTN**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ d) Imunidade Cultural – Livros, Jornais, Periódicos e Papel (art. 150, VI, d)

Finalidade: promover cultura, educação e difusão de conhecimento.

A imunidade alcança:

livros impressos;
livros digitais (decisão do STF – Tema 593);
e-readers dedicados;
periódicos;
insumos para produção.

STF expandiu essa imunidade para:

plataformas de livros digitais;

insumos de produção gráfica;  
(Tema 323, 2020)

→ e) Imunidade das Fitas e CDs de Fonogramas Musicais produzidos no Brasil (art. 150, VI, e)

Incluída pela **EC 75/2013**.

#### 8.4) Tabela comparativa – as principais imunidades constitucionais

Vejamos as **principais imunidades constitucionais** de forma comparativa:

Imunidade	Abrange	Finalidade	Observações
Recíproca	Impostos entre entes federativos	Autonomia	Inclui autarquias
Religiosa	Templos e suas atividades essenciais	Liberdade religiosa	Aplica-se a imóveis alugados
Partidos/Sindicatos/Educação/Assistência	Patrimônio, renda e serviços	Direitos sociais	Requisitos art. 14 CTN (exceto

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

			partidos e sindicatos)
Livros/Periódicos	Livros físicos e digitais	Educação e cultura	Inclui e-readers dedicados
Música nacional	CDs e fonogramas brasileiros	Cultura	EC 75/2013

## 9) Tabela – Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar

Hora da tabela! Vejamos:

Limitação	Conteúdo	Finalidade	Base Constitucional
Legalidade	Exige lei para criar/majorar tributos	Segurança jurídica	<b>Art. 150, I</b>
Irretroatividade	Proíbe cobrança por fatos passados	Proteção da confiança	<b>Art. 150, III, a</b>
Anterioridade	Evita surpresa na cobrança	Previsibilidade	<b>Art. 150, III, b e c</b>
Isonomia	Proíbe discriminação injustificada	Justiça fiscal	<b>Art. 150, II</b>
Vedação ao confisco	Impede tributo desproporcional	Proibição de excesso	<b>Art. 150, IV</b>
Liberdade de tráfego	Garante circulação econômica	Integração federativa	<b>Art. 150, V</b>
Imunidades	Retiram fatos do campo tributável	Proteção de valores constitucionais	<b>Art. 150, VI</b>

Portanto, lembre-se que as limitações constitucionais ao poder de tributar são **mecanismos protetivos** que **impedem abusos estatais e asseguram justiça fiscal**. Elas incluem legalidade, anterioridade, irretroatividade, isonomia, vedação ao confisco, liberdade de tráfego e imunidades. Juntas, funcionam como garantias fundamentais e como parâmetros indispensáveis para o equilíbrio federativo e a segurança jurídica dos contribuintes.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)


# Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no concurso **SEFAZ TO**: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

**Bora para cima!**